



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

DECRETO nº 256, de 07 de outubro de 2020.

AUTORIZA A PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, RECREATIVAS E RELIGIOSAS.

DANIEL GORSKI, Prefeito Municipal de Salvador das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que na semana 21 e na semana 22 do Modelo de Distanciamento Controlado o município de Salvador das Missões foi classificado na bandeira laranja;

CONSIDERANDO que, em votação realizada virtualmente via aplicativo whatsapp, no dia 06 de outubro de 2020, a Comissão Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus deliberou no sentido de liberar os jogos de futsal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada, no âmbito do Município de Salvador das Missões, a prática de atividades esportivas, recreativas e religiosas em ginásios, clubes, CTGs e igrejas, desde que respeitadas as medidas sanitárias permanentes e obrigatórias, e a observadas as seguintes condições:

- I) A autorização é válida enquanto o Município permanecer enquadrado nos protocolos das bandeiras AMARELA ou LARANJA, do Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do RS, ficando automaticamente suspensa no caso de bandeiras vermelha ou preta;
- II) A autorização é válida para jogos de futebol de campo, futsal, vôlei;
- III) Os ginásios de esportes, clubes, CTG e igrejas, deverão respeitar a presença máxima de 30 (trinta) pessoas;
- IV) Os jogos de câmbio estão autorizados para serem realizados ao “ar livre”;
- V) É obrigatório o uso de máscaras de papel, tecido não tecido (TNT) ou tecido;
- VI) Excecionalmente, durante os jogos de futebol, futsal, vôlei e câmbio os atletas poderão retirar as máscaras;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

VII) Os estabelecimentos deverão manter à disposição e em locais estratégicos, como na entrada do estabelecimento, nas canchas de bolão e bocha, nos banheiros, nos balcões e mesas de atendimento, álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para utilização dos clientes e funcionários do local, que deverão realizar a higienização das mãos ao acessarem e saírem do estabelecimento;

VIII) Os estabelecimentos deverão higienizar, periodicamente, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, as superfícies de toque (corrimão, maçanetas, portas, trinco das portas de acesso de pessoas, mesas, balcões), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

IX) Fica limitado o acesso aos estabelecimentos aos associados dos respectivos clubes ou entidades sociais;

X) Quanto aos jogos de futebol, futsal, vôlei e câmbio, a autorização está limitada aos atletas que participarão dos jogos/treinos, sendo vedada a presença de outras pessoas;

XI) É vedada a realização de torneios de qualquer espécie;

XII) Antes e depois das atividades esportivas, os atletas deverão respeitar o distanciamento mínimo necessário entre si, bem como fazer uso de máscaras, devendo ser evitado aperto de mãos, abraços ou qualquer contato físico não decorrente da prática esportiva;

XIII) Em nenhuma hipótese, os fardamentos e coletes esportivos poderão ser compartilhados entre os atletas;

XIV) Ficam vedadas aglomerações ou confraternizações posteriores aos jogos;

XV) Atletas, desportistas, religiosos que tenham sintomas gripais de qualquer natureza (febre, tosse, coriza) deverão ser impedidos de adentrar nos referidos estabelecimentos;

XVI) Recomenda-se que os responsáveis pelos clubes, CTG e igrejas, promovam a medição prévia da temperatura corporal (com termômetro de testa) de todos os envolvidos, afastando, imediatamente, aqueles que estiverem com temperatura acima de 37.8 graus celsius;

Art. 3. Permanecem vedados os jogos de cartas em razão dos riscos sanitários.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

Art. 4º. Os ecônomos ficam responsáveis pela observância das medidas impostas no presente decreto.

Parágrafo único. As pessoas responsáveis pelas quadras esportivas, CTG e clubes deverão:

I - firmar termo de responsabilidade, conforme modelo constante do Anexo I do presente Decreto;

II – manter lista de presenças de acordo com o modelo constante do Anexo II do presente Decreto, ou similar, devendo obrigatoriamente constar a data, o nome, o contato telefônico e a assinatura de todos os frequentadores; a lista deverá ser apresentada à Secretaria de Saúde quando requisitada.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salvador das Missões, RS, aos 07 de outubro de 2020.

DANIEL GORSKI,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se.

MICHELE ANGELITA SCHÜTZ DO NASCIMENTO
Secretária de Administração, Fazenda e Planejamento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES
Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

ANEXO I – Termo de Compromisso e Responsabilidade

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

_____, brasileiro(a), _____,
_____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____,
inscrito(a) no CPF sob nº _____, residente e domiciliado(a) na
Localidade de _____, na condição de ecônomo da quadra
esportiva _____, para fins de regular funcionamento da mesma,
vem perante o Município de Salvador das Missões, com base no disposto no
Decreto nº _____/2020, assumir o compromisso quanto a observância das normas
contidas no Decreto Estadual nº 55.240/2020 e no Plano de Distanciamento
Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, em sua integralidade, especialmente
quanto:

- a) Obrigatoriedade do uso de máscara nas dependências da quadra esportiva;
- b) Disponibilização de álcool em gel 70%;
- c) Não permitir a presença de pessoas que não façam parte do grupo de voleibol
- d) Preenchimento e guarda obrigatória da lista de presença dos frequentadores onde conste a data, o nome, o contato telefônico e assinatura de todos os frequentadores.

Salvador das Missões, em____, de setembro de 2020.

Ecônomo

